



OK

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 3994 / 2014

Cód. Verificador: 20AA
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data / Hora: 11/08/2014 11:44
Assunto: PROJETO DE LEI 134/14
Subassunto: Encaminha



000000000000033436

4470

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 3994/2024
DATA: 21/08/2024
Ass: [Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DOS NÚMEROS DE TELEFONE DE SERVIÇOS E DE EMERGÊNCIAS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DA SERRA.

PROJETO DE LEI Nº 274/14

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação dos números do telefone emergência e serviços em todos os estabelecimentos públicos ou privado no Município da Serra.

§1º: deverão conter no mínimo os telefones de emergência no quadro a seguir:

Serviços Públicos de Emergência	
100	Secretaria dos Direitos Humanos
180	Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher
181	Disque Denúncia
190	Polícia Militar
191	Polícia Rodoviária Federal
192	Serviço Público de Remoção de Doentes (ambulância) (Samu)
193	Corpo de Bombeiros
194	Polícia Federal
197	Polícia Civil
198	Polícia Rodoviária Estadual
199	Defesa Civil



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§2º: deverão conter no mínimo os telefones de Serviços da Serra no quadro a seguir:

Serviços Públicos do Município da Serra	
3291 - 2000	Prefeitura da Serra
3251 - 8300	Câmara Municipal da Serra
0800.283.9780	Iluminação Pública (opção 1)
0800.283.9780	Limpeza Pública (opção 2)
0800.283.9780	Disque Silêncio - Denúncias Ambientais (opção 3)
0800.283.9780	Ouvidoria (opção 4)

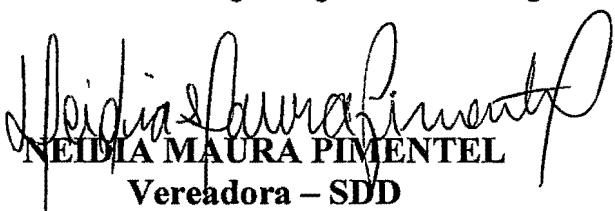
§3º: deverão conter no mínimo os telefones de Serviços prestados no Município da Serra no quadro a seguir:

Serviços Públicos Prestados no Município da Serra	
115	CESAN
0800 721 0707	EDP - ESCELSA
0800 770 1101	ECO 101

Art. 2º O Poder Executivo, promoverá o controle, a aferição e a fiscalização da adequação dos estabelecimentos às disposições da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 06 de agosto de 2014.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
Vereadora – SDD



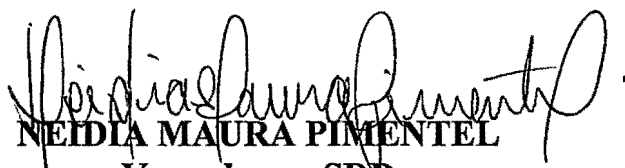
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado vêm atender a necessidade dos usuários de a qualquer momento ter acesso a informação dos telefones públicos de serviços e de emergências.

Neste sentido vimos solicitar aos nossos dignos pares a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 06 de agosto de 2014.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
Vereadora – SDD



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 3994/2014 Cód. Verificador: 20AA

Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL

CPF/CNPJ: 007.742.697-58

Assunto: PROJETO DE LEI

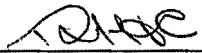
Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 11/08/2014 11:44

Observação:

Projeto de Lei nº 174/2014 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação dos números de telefone de serviços e de emergências em todos os estabelecimentos no município da Serra.

Recebido


ROSE MERE HORATO DO CARMO PIMENTEL
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3994/2014

Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 11/08/2014 - 15:55:37

Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 11/08/2014 - 15:55:37

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

____:____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3994/2014

Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 19/08/2014 - 17:03:23
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 19/08/2014 - 17:03:23

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº.:3994/2014

PROJETO DE LEI Nº.:174/2014

Requerente: Vereador Neidia Maura Pimentel

Assunto: Projeto de Lei que dispõe acerca da obrigatoriedade de afixação dos números dos telefones de emergência e serviços em todos os estabelecimentos públicos ou privados no Município da Serra.

Parecer nº.:332/2014

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal – que torna obrigatória a fixação dos números dos telefones de emergência e serviços em todos os estabelecimentos públicos ou privados no Município da Serra – Inconstitucionalidade verificada - recomendação de apresentação de projeto indicativo de Lei.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria da ilustre Vereadora Neidia Maura Pimentel, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DOS NÚMEROS DE TELEFONE DE SERVIÇOS E DE EMERGÊNCIAS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DA SERRA".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua **constitucionalidade** e do **interesse público em sua realização**, com conseqüente emissão de Parecer.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fl.02/03), a correspondente Justificativa (fl. 04), a folha de despachos e encaminhamentos (fl. 05 / 08).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme prescreve o art. 145, da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a **constitucionalidade** e o **interesse público** em sua realização.

Pois bem, no caso em tela, a norma desrespeita a independência e a harmonia que deve imperar entre os Poderes, pois impõe que o Poder Executivo afixe obrigatoriamente nas suas dependências os telefones dos serviços públicos de emergência e serviços, interferindo sobremaneira na administração municipal.

Verifica-se, pois, a ingerência do Legislativo Municipal no desempenho das atribuições administrativas próprias do Chefe do Poder Executivo.

Nesse mesmo sentido, citem-se:

ADIN. IGREJINHA. LEI Nº 3942/08, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES NO MUNICÍPIO. SANÇÃO QUE NÃO CONVALIDA O VÍCIO DE INICIATIVA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. LEIS QUE ENVOLVEM TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, POR DIZEREM COM A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEVEM SER DE INICIATIVA DO EXECUTIVO. VÍCIO



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

FORMAL. PRINCÍPIO DA SIMETRIA APLICADO AOS MUNICÍPIOS. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 60,II "D", 82, VII DA CARTA ESTADUAL E 84, III DA CARTA FEDERAL. PROCEDÊNCIA. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70023842610, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vasco Della Giustina, Julgado em 01/09/2008)

ADIN. ATOS DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL. LICENCIAMENTO A TERCEIROS E ATRIBUICAO DE COMPETENCIA A ASSOCIACOES DE MORADORES. NO ESTADO DEMOCRATICO DE DIREITO, CARO E O PRINCIPIO DA SEPARACAO DOS PODERES, MOTIVO PELO QUAL NAO SE HA DE ADMITIR INGERENCIA EM ATIVIDADE FRANCAMENTE ADMINISTRATIVA, QUAL SEJA A DE LICENCIAR EMPRESAS A FIXACAO DE PLACAS INDICATIVAS DE LOGRADOUROS PUBLICOS, INCLUSIVE COM DELEGACAO DE PODER QUE NAO TEM - O DE CONFERIR A ASSOCIACOES DE MORADORES A ATRIBUICAO DE "INDICAR OS LOCAIS DE COLOCACAO" - AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM LEI QUE TEVE A SUA PROPRIA INICIATIVA. ACOAO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 598122406, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Janyr Dall'Agnol Júnior, Julgado em 14/12/1998)

Por oportuno, colho os ensinamentos de José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 100, 8º ed., Malheiros: São Paulo, 1992:

"A independência dos poderes significa: a) que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais: assim é que cabe ao



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Presidente da República prover e extinguir cargos públicos da Administração Federal, bem como exonerar ou demitir seus ocupantes, enquanto é da competência do Congresso Nacional ou dos Tribunais prover os cargos dos respectivos serviços administrativos, exonerar ou demitir seus ocupantes..."

Não resta dúvida de que o projeto em questão pretende trazer embaraços para a administração administrativa do Poder Executivo, pois almeja impor que o alcaide realize as suas atividades de forma vinculada.

Nesse sentido, inclusive, o *caput* do artigo 1º, do referido Projeto de Lei fixa a referida vinculação ao estabelecer que "*em todos os estabelecimentos públicos ou privados do Município da Serra:*"

Entretanto, conforme relatado acima, para que recomendássemos a apreciação do referido projeto, era necessário que ele atendesse o pressuposto da constitucionalidade, que, no caso, não foi obtido.

Destarte, nada obsta que posteriormente, a matéria contida nestes autos de processo legislativo seja enviada por meio de Projeto Indicativo.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea "m" de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, que se conceitua como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

"Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)".

m – **Projetos Indicativos**, (...). (Grifei).

"Art. 108 – **O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura**

de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. **Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.**" (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a **matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo** e que, como em qualquer ato da Administração, haja **interesse público** em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendemos satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelos fundamentos descritos anteriormente, de modo que a referida matéria poderá, caso entenda o nobre edil, ser enviada por meio de Projeto Indicativo.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Diante disso, ainda que reconhecendo os elevados valores que imbuíram a proposição da norma, pelos quais congratulo a ilustre Parlamentar Neidia Maura Pimentel, não há como endossar o Projeto de Lei em avaliação, tendo em vista as inconformidades apontadas.

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opino pela inconstitucionalidade da edição da lei pretendida por iniciativa desta Câmara Municipal, posicionando-me em consequência pelo arquivamento do Projeto de Lei em destaque.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 17 de outubro de 2014.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3994/2014

Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 31/12/2015 - 17:18:00

Observação: Com parecer em anexo.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 31/12/2015 - 17:18:00

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3994/2014

Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS


Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 20/01/2015 - 15:36:04

Observação: A Presidenta para conhecimento e providencias

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 20/01/2015 - 15:36:04

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maurya Pimentel
Presidenta

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

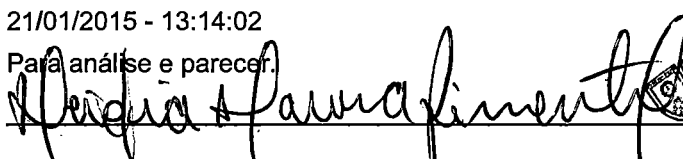



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

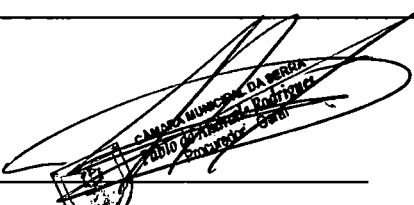
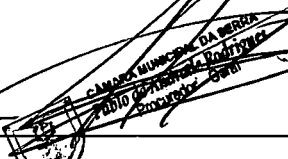
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3994/2014
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora:	21/01/2015 - 13:14:02
Observação:	Para análise e parecer.
Ass:	 

Destino:

Repartição:	01.001.01.19 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	PABLO DE ANDRADE RODRIGUES
Data/Hora:	21/01/2015 - 13:14:02
Ass:	 

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3994/2014
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: THUZZA DA CONCEICAO MACHADO PEDREIRA
Repartição: PROCURADORIA GERAL
Responsável: PABLO DE ANDRADE RODRIGUES
Data/Hora: 09/03/2015 14:06
Observação: Por requisição

Ass: _____

Destino:

Repartição: COORD. LEGISLATIVA
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 09/03/2015 14:06

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3994/2014
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS
Repartição: COORD. LEGISLATIVA
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 11/03/2015 14:13
Observação: À COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: GABINETE 23
Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora: 11/03/2015 14:13
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.º 154 DE 2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 174, DE 2014.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 174/2014, de autoria da ilustre Vereadora Neidia Maura Pimentel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação dos números de telefone de serviços de emergência em todos os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município da Serra e dá outras providências.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 18/08/2014, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, restando desta forma em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

De tal feita manifestamo-nos favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei n.º 174/2014.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de Agosto de 2015.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do Relator.

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro